



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386/2015

ITAPOROROCA 15 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 351/2013, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, a qual terá como atribuição promover políticas públicas preventivas e repressivas de combate ao crime no âmbito do Município de Itapororoca, proteger o patrimônio público municipal, incluindo os bens de uso comum, bens de uso especial e os bens públicos desafetados, e gerir a Guarda Civil Municipal de Itapororoca.

Art. 2º O texto do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal de nº 351/2013, passa a ser acrescido do item 8, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

(..)

“8. Secretaria Municipal de Segurança

8.1 Secretaria Executiva de Segurança e Defesa Social

8.2 Comando da Guarda Civil Municipal

8.1.1 Subcomando da Guarda Civil Municipal

8.1.2 Corregedoria da Guarda Civil Municipal

8.1.3 Inspetorias da Guarda Civil Municipal

8.1.4 Assessoria Especial.”

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX no art. 12 da Lei Municipal de nº 351/2013, o qual terá a seguinte redação:

Art. 12 (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

“IX – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

01 (um) Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;

01 (um) Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social;

01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal;

01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

01 (um) Corregedor;

02 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal;

06 (seis) Assessores Especiais.”

Art. 4º O art. 14, inciso I, da Lei Municipal de nº 351/2013, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

Art. 14 (...)

“I – Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	R\$ 1.000,00
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	R\$ 788,00
CORREGEDOR	01	R\$ 788,00
INSPETORES DA GUARDA MUNICIPAL	02	R\$ 788,00

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 15 de abril de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO

Prefeito Constitucional